



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 733, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 1º. A estrutura organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, observado o que determina o artigo 11 da Constituição do Estado, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, relativamente, ao planejamento, à coordenação, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

§ 1º. O Poder Executivo implantará modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º. A Administração Pública Estadual atuará estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização, à desconcentração dos programas e ações, bem como à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação em suporte aos processos operacionais.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Art. 2º. A ação governamental obedecerá processo sistemático de planejamento que vise a promover o desenvolvimento do Estado, a sua consequente distribuição populacional pelo território, a democratização dos programas e ações com amplo engajamento das comunidades e a transparência administrativa.

§ 1º. A ação governamental de que trata o *caput* deste artigo, elaborada em conformidade com as definições do Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais, será efetivada mediante a formulação dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Estadual de Inclusão e Desenvolvimento;

II - Planos de Desenvolvimento Regionais;

III - Plano Plurianual de Governo;

IV - Programas Gerais, estaduais, regionais e municipais de duração anual e plurianual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V - Diretrizes Orçamentárias;

VI - Orçamento Anual; e

VII - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º. A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais, guardará, sempre que possível, a coordenação e a consonância com os planos, programas e projetos da União.

Art. 3º. A Administração Pública Estadual promoverá políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atendendo, principalmente, às regiões cujos municípios detenham menores valores para o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, que em decorrência das alterações desta Lei Complementar, passa a denominar-se Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, deverão estabelecer critérios de distribuição dos recursos públicos por função governamental, com a finalidade de atendimento às obras e serviços públicos, levando em consideração o índice estabelecido no *caput* deste artigo e outros que possam guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.

CAPÍTULO III DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE COORDENAÇÃO

Art. 4º. As atividades da Administração Pública Estadual e os programas e ações de Governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A ação governamental de coordenação será exercida em todos os níveis administrativos, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e dos servidores, bem como por intermédio da instituição de comissões de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 2º. No nível superior da Administração Pública Estadual, a ação governamental de coordenação será assegurada por meio:

I - de reuniões do secretariado, com a participação de titulares de cargos ou funções, convocados pelo Governador;

II - de reuniões de Secretários de Estado e titulares de cargos ou funções, por áreas afins;

III - da Casa Civil, no que tange às ações políticas que envolvam a participação de mais de uma Secretaria de Estado ou Entidade da Administração Indireta Estadual;

IV - do Gabinete do Governador, por meio do Secretário Executivo do Gabinete do Governador, no que tange às ações programáticas que envolvam a participação de mais de uma Secretaria de Estado ou Entidade da Administração Indireta Estadual; e

V - dos órgãos centrais para os estaduais e seccionais do respectivo Sistema Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 5º. Os programas, projetos e ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas do Plano Estadual de Inclusão e de Desenvolvimento, dos Planos de Desenvolvimento Regional, do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Programação Financeira, do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e das Normas Reguladoras de cada área, serão planejados, executados e normatizados pelas Secretarias de Estado e supervisionados, coordenados, orientados e controlados, de forma articulada, com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

CAPÍTULO IV DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE EXECUÇÃO

Art. 6º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e a interestadualidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Ações de Governo respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido pelos Órgãos Estaduais e Regionais a que estiverem supervisionados, coordenados, orientados e controlados, mormente quanto ao PPA e LOA e ao Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

CAPÍTULO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 7º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de governo.

Art. 8º. Poderão ser delegadas competências aos Secretários de Estado, desde que não exclusivas do Chefe do Poder Executivo, em conformidade da Constituição do Estado de Rondônia, tendo como parâmetro o parágrafo único do artigo 84, da Constituição Federal, em face do princípio da simetria.

§ 1º. É facultado aos Secretários de Estado delegarem competência aos servidores de sua Pasta, aos Dirigentes de Órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em Regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 3º. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados ao substituído, salvo se o ato de delegação, ou o ato que determina a substituição, dispuser em contrário.

CAPÍTULO VI DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações, e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Estaduais e a guarda dos bens do Estado serão feitos pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

Art. 10. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

CAPÍTULO VII
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 11. Os Secretários de Estado são responsáveis perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 12. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;

III - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações Estaduais de Governo;

VI - encaminhar aos setores próprios da Secretaria de Estado de Finanças, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 13. À Administração Indireta cabe a supervisão que visa a assegurar:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;

IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade; e

VI - a descentralização e a desconcentração da execução dos programas, projetos e ações governamentais, que deverão ser supervisionados, coordenados, orientados e controlados, pela respectiva Secretaria Estadual.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre os procedimentos de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 14. A supervisão a que se refere o artigo anterior será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em Regulamento:

I - indicação ao Governador do Estado de administradores e membros de Conselhos Fiscais ou, quando for o caso, de Conselhos de Administração e Assembleias Gerais, atendidos os critérios de governança corporativa;

II - designação pelo Secretário de Estado, quando este não comparecer, dos representantes do Governo Estadual nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração ou controle da entidade;

III - recebimento periódico de relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam aos Secretários de Estado acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão aprovados pelo Governo;

IV - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou por meio dos representantes, nas Assembleias e órgãos da Administração;

V - fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas com recursos humanos e custeio da Administração;

VI - fixação de critérios para a realização de gastos com publicidade, divulgação e relações públicas; e

VII - realização de avaliações e auditorias periódicas de desempenho.

Art. 15. A Entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, à Secretaria de Estado que está vinculada e ao Tribunal de Contas;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, cujo ato de informação deverá



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

conter a chancela da Casa Civil, na forma do § 3º do artigo 31 da Constituição do Estado; e

III - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VIII DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. As atividades administrativas comuns a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual serão estruturadas, desenvolvidas e executadas sob a forma de Sistemas, especialmente, as seguintes atividades:

- I - Administração Financeira;
- II - Controle Interno;
- III - Geografia e Cartografia - Informações Estatísticas;
- IV - Gestão de Materiais e Serviços;
- V - Gestão Organizacional;
- VI - Gestão de Pessoas;
- VII - Gestão de Tecnologia da Informação, Competitividade, Inovação e Governança Eletrônica;
- VIII - Planejamento e Orçamento;
- IX - Serviços Jurídicos;
- X - Gestão Patrimonial;
- XI - Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial;
- XII - Coordenação e Articulação Política;
- XIII - Atos do Processo Legislativo;
- XIV - Ouvidoria;
- XV - Defesa Civil; e
- XVI - Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Para atender ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a que se refere o artigo 51 da Constituição do Estado, os Sistemas referidos neste artigo atuarão de forma articulada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 17. Cada Sistema Administrativo poderá ser composto pelo Órgão Central e órgãos estaduais regionais e seccionais.

§ 1º. O Órgão Central é representado pela Secretaria de Estado e pelas diretorias que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º. Os órgãos estaduais são representados pelas Unidades Administrativas das Secretarias de Estado que detêm a competência do Sistema Administrativo.

§ 3º. Os órgãos estaduais regionais, quando existirem, serão representados pelas respectivas Unidades Administrativas desconcentradas das Secretarias de Estado ou descentralizadas das Entidades Estaduais.

§ 4º. Os órgãos seccionais são representados pelas Unidades Administrativas previstas nos órgãos e entidades vinculados às Secretarias de Estado que possuem a competência do Sistema Administrativo.

§ 5º. Cabe ao Órgão Central do Sistema Administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 6º. Cabe aos órgãos estaduais e seccionais do Sistema Administrativo, as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 7º. Os órgãos estaduais e seccionais do Sistema Administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 8º. Os órgãos integrantes de um Sistema Administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do Órgão Central, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Art. 18. O dirigente do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do Sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos estaduais e seccionais.

Art. 19. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Agências Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado ficam obrigadas a fornecer as informações gerenciais necessárias, sempre que houver solicitação do órgão central do sistema administrativo.

Parágrafo único. É vedada aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a contratação de consultoria para desempenho de atribuições inerentes ao próprio Sistema Administrativo sem a aprovação do respectivo Órgão Central.

Art. 20. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos Sistemas de que trata este Capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional não disponha de cargo ou função específica, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada Sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

Art. 21. O Poder Executivo, no que compreende a Direção Superior da Administração Estadual, é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Vice-Governador, quando por ele convocado para missões especiais e pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. Os Decretos emanados do Chefe do Poder Executivo deverão, preferencialmente, ser subscritos pelos titulares dos órgãos a que o ato diga respeito.

Art. 22. O Governador do Estado e os Secretários de Estado exercem as atribuições de sua competência, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 23. Todo dirigente de órgão ou entidade da Administração Estadual, qualquer que seja a natureza, categoria ou nível hierárquico do seu cargo, obriga-se ao cumprimento dos deveres de probidade e de eficiência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 24. A estrutura da Administração Pública Estadual, representada pelo Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

§ 1º. A Administração Direta na esfera do Poder Executivo é constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria, das Secretarias de Estado e por Órgãos Autônomos.

§ 2º. A Administração Indireta é constituída pelas seguintes entidades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica:

- I - Autarquias;
- II - Fundações;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Empresas Públicas; e
- V - Agências de Desenvolvimento e Fomento.

§ 3º. Considera-se para fins desta Lei Complementar:

I - Autarquia: entidade autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições específicas;

II - Fundação: entidade criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, conforme artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - Empresa Pública: entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei específica, com capital público, conforme art. 37, inciso XIX da Constituição Federal; e

IV - Agências de Desenvolvimento e Fomento: plataforma técnico-institucional de caráter eminentemente operativo que executa a identificação de projetos de desenvolvimento setorial ou global, levando em conta as necessidades e potenciais de desenvolvimento específicos de cada região, seleciona oportunidades e fomenta ações que otimizem soluções inovadoras e o fortalecimento regional.

§ 4º. As entidades componentes da Administração Indireta vinculam-se à Secretaria ou órgão cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, sem prejuízo da respectiva autonomia, de forma a possibilitar a supervisão e avaliação do seu comportamento legal e do seu desempenho econômico-financeiro, em cotejo com os objetivos do Estado e o interesse público.

§ 5º. As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades se identifiquem com as competências das Secretarias de Estado ou com as competências das entidades da Administração Indireta e que recebam contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Estado, em caráter permanente, com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Art. 25. A organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta compreende:

I - apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo, representado pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral e pelos dirigentes dos demais órgãos autônomos;

II - gerência superior e operacional, representado pelos Superintendentes, Secretários Executivos Regionais e pelos Coordenadores Gerais, com função de coordenação e execução de atividades desconcentradas;

III - gerência técnica e coordenação, representado pelo Procurador Geral Adjunto, pelo Controlador Geral, pelos Coordenadores e pelos Diretores Executivos, com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação nas Secretarias de Estado;

IV - assessoramento e apoio, representado pelas assessorias, gabinetes, diretorias, corregedorias, relativo às funções de apoio aos Secretários, Superintendentes e Coordenadores dirigentes dos órgãos autônomos nas suas responsabilidades e atribuições, inclusive planejamento;

V - atuação instrumental, representado pelas Gerências de Administração e Finanças, no que concerne às atividades de finanças e administração geral, com funções relativas à execução e controle das atividades que lhe são inerentes e à realização dos serviços necessários ao funcionamento do órgão;

VI - atuação programática, representado pelas Gerências de Programas ou Departamentos e Executores de Projetos, encarregados das funções típicas e permanentes das Secretarias de Estado, pelas Superintendências, Coordenações Gerais e demais órgãos autônomos, consubstanciados em programas, projetos e atividades;

VII - atuação operacional, representado pelos Executivos de Projetos e Chefias;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VIII - deliberação normativa, consultiva, de fiscalização e de formulação de políticas setoriais, constituído pelos órgãos colegiados;

IX - atuação desconcentrada: representado por órgãos e unidades responsáveis pela execução de atividades-fim cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial, a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, por ato próprio; e

X - atuação descentralizada: compreendendo as entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de desenvolvimento regional, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas às respectivas Secretarias ou órgãos correlatos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DE SUA COMPOSIÇÃO

Art. 26. A composição da Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta compreende os seguintes níveis:

I - de Decisão Colegiada: representada pelos Conselhos Superiores dos órgãos e entidades ou assemelhados e suas unidades de apoio, necessárias ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - de Direção Superior: representada pelos titulares dos órgãos, entidades e Secretários de Estado, no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - de Apoio Estratégico e Especializado: representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado ao Núcleo Estratégico do órgão e entidade no desempenho de suas competências institucionais;

IV - de Assessoramento Superior: representado pelas unidades de assessoria responsáveis pelo apoio técnico e especializado aos titulares em assuntos de interesse geral do órgão e entidade, inclusive coordenando atividades de relacionamento interno e externo no que se refere à divulgação de programas de trabalho das diversas áreas do órgão e promover atividades de relações públicas;

V - de Administração Sistêmica: compreendendo os órgãos e unidades desconcentradas executoras dos serviços nas áreas de planejamento, administração e finanças;

VI - de Execução Programática: representada pelos órgãos e unidades responsáveis pelas atividades-fim de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente; e

VII - de Administração Regionalizada: representada pela execução de atividades-fim do órgão e entidade em determinados polos regionais a serem definidos por Decreto, respeitando a Regionalização do Estado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ESTRUTURAIS

Art. 27. Integram a estrutura organizacional básica de cada Secretaria de Estado:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado e de Procurador Geral do Estado;

II - em nível de gerência técnica e coordenação, a instância administrativa referente ao Procurador Geral Adjunto, Secretários Adjuntos, Coordenadores e Diretores Executivos;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário; e

b) Assessorias Técnicas;

IV - em nível de atuação instrumental, a Gerência de Administração e Finanças;

V - em nível de atuação programática, as Gerências de Programas;

VI - em nível de atuação operacional, os Executores de Projetos, Núcleos, Equipes e Grupos; e

VII - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa, os órgãos colegiados.

Art. 28. Integram a estrutura organizacional básica de cada Superintendência:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente;

II - em nível de apoio estratégico e especializado, a instância administrativa referente ao Diretor Executivo;

III - em nível de assessoramento superior, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Superintendente; e

b) Assessoria Técnica;

IV - em nível de execução programática, as Gerências de Programas, os Executores de Projetos, Núcleos, Equipes e Grupos.

Art. 29. Integram a estrutura organizacional básica de cada Coordenadoria Geral:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Coordenador Geral;

II - em nível de assessoramento superior, a Assessoria Técnica; e

III - em nível de execução programática, as Gerências de Programas, os Executores de Projetos, Núcleos, Grupos e Equipes.

Art. 30. Além das unidades citadas no artigo anterior, poderão ainda compor a estrutura organizacional das Secretarias de Estado, em nível de administração regionalizada as seguintes unidades:

I - Delegacias Regionais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Representações;

III - Escritórios; e

IV - Unidades Regionais Interiorizadas.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, sendo-lhe ainda facultado, promover a vinculação das unidades administrativas básicas e seus órgãos, adequando às mudanças estruturais decorrentes desta Lei Complementar, bem como a adaptação de nomenclaturas correspondentes, no caso de sobrevir alteração que importe em mudança de denominação de unidades administrativas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 32. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional entre os membros de sua equipe e sua integração aos objetivos do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, atividades e conhecimentos sobre os objetivos de sua área, pela participação crítica, além do racional controle de custos, da qualidade dos serviços e do uso dos recursos técnicos e materiais postos à sua disposição.

Art. 33. O Governador e Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, visando o interesse público.

Seção I
Do Governador

Art. 34. Compete ao Governador do Estado, na gestão da Administração Pública Estadual, exercer os poderes, direitos e deveres que lhe são conferidos pela Constituição, pelas leis e, especialmente:

I - planejar e controlar a ação governamental;

II - organizar e manter os serviços e sistemas administrativos e operacionais indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

III - prover as necessidades do seu governo e da sua administração, podendo, quando necessário, requerer auxílio da União;

IV - dispor sobre os direitos e deveres dos seus servidores e instituir o respectivo regime jurídico e planos de carreira;

V - propor a instituição de tributos e multas;

VI - dispor sobre tributação, fiscalização e arrecadação de tributos, multas e outras receitas;

VII - autorizar, permitir ou conceder serviços públicos; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - delegar competências aos Secretários de Estado nos limites da lei.

Art. 35. Compete, ainda, ao Governador do Estado, no desempenho da missão de promover o bem comum:

I - zelar pela observância da Constituição e das leis;

II - cuidar da saúde pública, do meio ambiente, da assistência social e manter serviço de amparo à maternidade, à infância, à velhice, à invalidez, aos excepcionais e aos deficientes;

III - promover o abastecimento de alimento, de energia e de água;

IV - difundir o ensino por meio de escolas públicas;

V - promover a difusão cultural, a educação física e os desportos;

VI - promover a construção de habitações econômicas de interesse social;

VII - proteger e preservar os recursos naturais, o patrimônio histórico e artístico e a memória pública;

VIII - promover o lazer comunitário;

IX - planejar e controlar a ocupação e o uso do solo, executar obras públicas e promover o assentamento populacional no âmbito de sua competência;

X - promover o desenvolvimento econômico-social e zelar pelo fortalecimento das relações do trabalho;

XI - promover a segurança pública e a defesa civil;

XII - produzir informações para o exercício das funções governamentais; e

XIII - colocar à disposição da população outros serviços públicos.

Seção II
Dos Secretários de Estado

Art. 36. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e imediatos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente, e no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I - expedir resoluções, instruções normativas, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias de Estado, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias de Estado que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das secretarias que dirigem;

IX - promover seminários de avaliação do cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, articuladamente com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos e a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais; e

X - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Dos Superintendentes e dos Coordenadores Gerais

Art. 37. Os Superintendentes e os Coordenadores Gerais, como auxiliares diretos dos Secretários de Estado, têm como atribuições a supervisão e execução das atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais, dentre outras atribuições, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo Titular.

Seção IV

Dos Diretores Executivos

Art. 38. Os Diretores Executivos têm por atribuições a assistência direta ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado, aos Superintendentes e aos Coordenadores, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e do respectivo órgão, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Seção V

Dos Assessores

Art. 39. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta e informações, inclusive, comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

Seção VI Das Gerências de Administração e Finanças

Art. 40. Os Gerentes de Administração e Finanças têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão, zelando pela eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e atribuições organizacionais.

Seção VII Dos Gerentes de Programas

Art. 41. Aos Gerentes de Programas estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação.

Seção VIII Dos Executores de Projetos

Art. 42. Aos Executores de Projetos estão afetas as ações operativas das atividades que integram os programas e projetos das respectivas gerências.

Seção IX Dos Chefes de Núcleos e dos Grupos ou Equipes

Art. 43. Aos Chefes de Núcleos, Grupos ou Equipes competem às ações de chefia, execução e supervisão das atividades de sua área de atuação.

Seção X Dos Secretários Executivos e dos Delegados Regionais

Art. 44. Aos Secretários Executivos e aos Delegados Regionais estão acometidas as ações de coordenação, supervisão das atividades desconcentradas da Secretaria ou órgão equivalente, para a região administrativa correspondente.

Seção XI Dos Agentes, dos Chefes de Escritório, dos Representantes, dos Diretores e dos Gestores de Unidades Interiorizadas

Art. 45. Aos Agentes, Chefes de Escritório, Representantes, Diretores e Gestores de Unidades Interiorizadas são acometidas as funções de execução das ações operacionais do Governo, em nível local e regional.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESTRUTURAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. As Unidades Estruturais das Secretarias de Estado têm as seguintes competências básicas, entre outras estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - o Gabinete do Secretário, assistir ao Titular, seu Adjunto e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas, relacionadas à Direção e Supervisão dos órgãos integrantes das Secretarias, Órgãos desconcentrados e entidades descentralizadas da Administração;

II - à Gerência de Administração e Finanças, administrar internamente a Secretaria nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias Gerais e órgãos de controle internos e externos;

III - às Gerências de Programas, atuar no planejamento e execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, visando à consecução dos resultados programados, promovendo análises de desempenho e estabelecendo medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição;

IV - às Delegacias Regionais, coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades, em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, sendo instaladas nas sedes das regiões administrativas;

V - às Representações e Escritórios, promover a execução operacional em nível localizado, exercendo a função de gerência máxima no âmbito de sua atuação; e

VI - às Unidades Interiorizadas, executar as atividades específicas da área de competência de seu órgão de origem, bem como coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades, em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, entre outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos correlatos adotarão nos seus Regulamentos, a denominação dos seus órgãos estruturais, em relação às competências gerais que lhes são atribuídas.

Art. 47. As Unidades Estruturais das Superintendências têm as seguintes competências básicas:

I - o Gabinete do Superintendente, assistir ao Titular e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhes a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas;

II - a Gerência de Administração Finanças, quando houver, administrar internamente a Superintendência nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias Gerais e órgãos de controle interno e externo, bem como à Secretaria de Estado a qual estiver subordinada; e

III - a Gerência de Programas, atuar no planejamento e execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

Art. 48. As Unidades Estruturais das Coordenadorias Gerais têm as seguintes competências básicas:

I - o Gabinete do Coordenador Geral, assistir ao Titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhes a agenda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas;

II - a Gerência de Administração e Finanças, quando houver, administrar internamente a Coordenadoria Geral nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias Gerais e demais órgãos do Poder Executivo; e

III - a Gerência de Programas, atuar no planejamento e execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. As estruturas desconcentradas dos órgãos e as entidades descentralizadas integrantes do Poder Executivo ficam sob a supervisão, coordenação, orientação e controle da Secretaria de Estado de sua área de abrangência.

TÍTULO IV DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS E OUTRAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS

Art. 50. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD passa do nível de Secretaria de Estado para o nível de Superintendência, adotando a denominação de Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos.

Art. 51. A Gerência de Programa de Parcerias Público-Privadas - GPPP, criada pela Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011, passa a pertencer à estrutura da Casa Civil, subordinada hierarquicamente ao Secretário Chefe da Casa Civil, mantendo as mesmas competências e atribuições.

Art. 52. Fica criada a Secretaria Executiva do Gabinete do Governador – SEGG, sendo suas atribuições e competências regulamentadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. A Coordenadoria Estadual de Infraestrutura - CEI, criada pela Lei Complementar nº 526, de 06 de outubro de 2009, passa a ser vinculada ao Gabinete do Governador, subordinada hierarquicamente ao Coordenador da Secretaria Executiva.

Art. 54. Fica extinta a Unidade Coordenação Estadual – UCE, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 55. A Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ passa do nível de Secretaria de Estado para o nível de Superintendência, adotando a denominação de Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 56. A Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL passa do nível de Secretaria de Estado para o nível de Superintendência, adotando a denominação de Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, vinculada à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos.

Art. 57. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES passa a denominar-se Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, mantendo sua estrutura física e administrativa e suas competências acrescidas as constantes na Lei Complementar nº 468, de 21 de julho de 2008, bem como todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e acervos.

Art. 58. Fica extinta a Fundação de Amparo, Assistência Social e Desenvolvimento dos Povos da Floresta do Estado de Rondônia – FASDEPOF.

Art. 59. Fica extinta a Fundação de Engenharia Pública de Rondônia – FUNDEPRO.

Art. 60. Consideram-se equivalentes as denominações anteriores dos órgãos extintos, incorporados, fundidos ou transformados, por força desta Lei Complementar, especialmente, para efeito de leis e decretos vigentes e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 61. As competências e demais atribuições dos órgãos constantes neste Capítulo, poderão ser objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo, especialmente quanto às atribuições dos cargos e os respectivos regimentos.

§ 1º. As alterações decorrentes da presente Lei Complementar serão implementadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis, permanecendo, até então, as unidades administrativas vigentes, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Os titulares dos órgãos criados, transformados, fundidos e ou incorporados por força desta Lei Complementar, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para apresentarem proposta de Regulamento ao Chefe do Poder Executivo, que aquiescendo, o aprovará por ato próprio.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

Art. 62. A estrutura organizacional básica da Administração Direta, com as alterações introduzidas por força desta Lei Complementar, compreende:

I - Governadoria:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Gabinete do Vice-Governador;
- c) Casa Civil;
- d) Casa Militar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- e) Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- f) Controladoria Geral do Estado – CGE;
- g) Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;
- h) Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE;
- i) Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília – SIBRA;
- j) Conselho de Governo;
- k) Conselho Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – CONEDES;
- l) Conselho Estadual da Ordem da Medalha da Honra Marechal Rondon;
- m) Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP;
- n) Conselho Curador da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia;
- o) Conselho Estadual de Defesa Civil; e
- p) Conselho Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação de Rondônia – COETIC;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

- a) Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH;
- b) Conselho Deliberativo de Programas Especiais - CONDPE;
- c) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- d) Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos; e
- e) Conselho Estadual das Cidades;

III - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

- a) Superintendência Estadual de Contabilidade – SECON;
- b) Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE;
- c) Coordenadoria da Receita Estadual – CRE;
- d) Banco do Estado de Rondônia S/A - em liquidação;

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) Rondônia Crédito Imobiliário S/A - em liquidação;

f) Loteria Estadual de Rondônia - em liquidação; e

g) Conselho de Política Financeira – CPF;

IV - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE;

V - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública;

b) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;

c) Conselho Estadual de Trânsito;

d) Polícia Militar – PM;

e) Corpo de Bombeiros Militar – CBM; e

f) Polícia Civil – PC:

1. Departamento de Polícia Técnica – DPT; e

2. Instituto de DNA Criminal – IDNA criminal;

VI - Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS:

a) Conselho Penitenciário Estadual – CONPE; e

b) Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN;

VII - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

a) Conselho Estadual de Saúde – CES;

b) Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ;

c) Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro – HB;

d) Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – JPPII;

e) Hospital Infantil São Cosme e Damião – HICD;

f) Hospital Regional de Cacoal – HRC;

g) Hospital Regional de Buritis – HRB;

h) Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- i) Hospital Regional de Extrema – HRE;
- j) Policlínica Oswaldo Cruz – POC;
- k) Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON;
- l) Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEM; e
- m) Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN;

VIII - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) Conselho Estadual de Educação – CEE;
- b) Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – CONDEB;
- c) Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia – CAERO;
- d) Conselho Estadual de Desportos;
- e) Conselho Estadual de Cultura; e
- f) Superintendência Estadual do Esporte, Cultura e Lazer – SECEL.

IX - Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS:

- a) Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEA-RO;
- b) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- c) Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais – COPNE;
- d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH;
- e) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- f) Conselho Estadual do Idoso;
- g) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;
- h) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; e
- i) Conselho Estadual do Bem-Estar Social;

X - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI:

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER;
- b) Conselho Estadual do Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- c) Conselho Estadual de Turismo - CET; e
- d) Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

XI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

- a) Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA; e
- b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RO.

**TÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GOVERNO**

Art. 63. O Conselho de Governo, nos termos do artigo 72 da Constituição do Estado, é órgão superior de consulta do Governador, a quem compete pronunciar-se, quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, sobre assuntos de relevante complexidade e magnitude, incluída a estabilidade das instituições e problemas emergentes, de grave complexidade e implicações sociais.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho de Governo serão regulados por lei própria.

**CAPÍTULO II
DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 64. Aos demais órgãos colegiados, regem-se por suas respectivas leis de instituição, inclusive quanto a competências e vinculações, no que não conflitarem com essa Lei Complementar.

§ 1º. Os membros dos Conselhos, nomeados por força do cargo que ocupem, não serão remunerados sob hipótese alguma, ressalvadas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, sendo considerado o seu trabalho nos colegiados como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o funcionamento, as atribuições e demais encargos dos órgãos colegiados, no que couber.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Seção I
Da Governadoria
Do Gabinete do Governador**

Art. 65. Ao Gabinete do Governador compete assistir ao seu titular no desempenho das atribuições legais e constitucionais que lhe são inerentes, além de assistir diretamente e imediatamente ao Governador do Estado nos serviços de secretaria particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, agenda, relações sociais e assessoramento gerencial superior.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 1º. O Gabinete do Governador do Estado terá estrutura organizacional própria e se completará com o apoio técnico e operacional da Casa Civil e da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

§ 2º. Os demais órgãos constantes da Governadoria, além das competências constantes nas suas respectivas leis de criação, poderão ser objeto de regulamento, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Seção II

Da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Art. 66. À Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão central dos sistemas de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

I - o exercício da coordenação geral dos órgãos e entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

II - a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, Municípios e sociedade em geral;

III - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

IV - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

V - coordenar a elaboração de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado em conjunto com demais órgãos, municipais, estaduais e federais;

VI - a elaboração de estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

VIII - a articulação com órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento, divulgando, junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para a sua captação;

IX - a elaboração de relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

X - o planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Estado, ou da União;

XI - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como o Plano Plurianual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Estado, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

XIII - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

XIV - definir normas e exercer atividades de processamento eletrônico de dados, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;

XV - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio do fomento e de amparo a estudos e pesquisas que objetivam remover obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e ecológico do Estado;

XVI - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-lo, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XVII - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XVIII - coordenar e acompanhar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional;

XIX - articular e apoiar o desenvolvimento regional nas dez Regiões de Planejamento e Gestão do Estado;

XX - colaborar na elaboração da Política de Desenvolvimento em Infraestrutura Estadual;

XXI - apoiar os Municípios, técnica e financeiramente, na implantação de Políticas Públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;

XXII - formular as diretrizes e as políticas das relações internacionais voltadas ao desenvolvimento do Estado; e

XXIII - oferecer apoio e assessoramento técnico aos Municípios e organizações comunitárias de cada região, visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados.

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH

Art. 67. À Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH, Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG compete:

I - prestar os serviços gerais ao funcionamento regular da Administração Direta;

II - coordenar, operacionalizar e assessorar tecnicamente as atividades relativas a recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas com o cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores, bem como os referentes ao recrutamento, seleção, capacitação e aperfeiçoamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle, a coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, o controle da documentação, comunicação administrativa e arquivamento de documentos, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Direta, para o inventário e diagnóstico da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual;

IV - executar, normatizar e controlar a políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo:

- a) benefícios funcionais do pessoal civil que não tenham natureza previdenciária;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) programas de capacitação e de educação continuada dos servidores civis;
- d) planos de carreira, cargos e vencimento dos servidores civis e militares;
- e) plano de saúde;
- f) progressão funcional do pessoal civil;
- g) remuneração dos servidores civis e militares;
- h) perícia médica e saúde do servidor civil;
- i) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- j) programas de atração e retenção dos servidores públicos;
- k) programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e
- m) locação de mão de obra, bolsistas e estagiários;

V - apoiar e orientar as Secretarias de Estado na descentralização e na desconcentração das atividades administrativas nas regiões e área de suas respectivas competências;

VI - acompanhar, avaliar e ressarcir as despesas médico-hospitalares, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia a ser regulamentado; e

VII - gerenciar, coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta devem utilizar o sistema referido no inciso VII deste artigo, ficando vedado a utilização, a implantação e o desenvolvimento de rotinas ou sistemas informatizados para gestão de recursos humanos desagregados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. As disposições do parágrafo anterior se aplicam às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que dependam de recursos financeiros do Tesouro do Estado para pagamento de pessoal.

Subseção II
Das Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional

Art. 68. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, no âmbito das respectivas regiões administrativas atuarão como:

I - articuladoras da transformação, nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social auxiliando as Secretarias de Estado, bem como órgãos desconcentrados ou entidades descentralizadas;

II - como representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento e Gestão;

III - indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada;

IV - como colaboradoras na sistematização das propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado;

V - como colaboradoras na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - auxiliando, sempre que solicitadas, as Secretarias de Estado, bem como órgãos desconcentrados e entidades descentralizadas do Poder Executivo, em acompanhamentos de programas, projetos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva Regional de Porto Velho, excepcionalmente, fica vinculada a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, inclusive para efeitos de supervisão e controle.

Seção III
Da Secretaria de Estado da Saúde– SESAU

Art. 69. À Secretaria de Estado da Saúde compete coordenar a política de saúde no âmbito do Estado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I - elaboração e execução das políticas de saúde;

II - promoção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;

III - execução das ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;

IV - fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas;

V - elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização em articulação com os municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

VI - administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde;

VII - coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;

VIII - coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado, em cooperação com os municípios e os demais órgãos responsáveis pelo saneamento e a proteção e preservação ambiental do Estado;

IX - normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;

X - organização e execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;

XI - exercer outras competências afins; e

XII - elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da Secretaria de Estado da Saúde.

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ

Art. 70. A Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Saúde tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;

II - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria de Estado a qual está subordinada;

III - fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo; e

IV - outras atividades diretamente ligadas as suas competências institucionais.

Seção IV

Da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Art. 71. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC tem a competência de:

I - formular e executar as políticas educacionais do Estado, elaborando, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

seus níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas; e

II - realizar a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional.

Subseção I

Da Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer

Art. 72. À Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Educação, compete:

I - a coordenação, supervisão e execução das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;

II - a coordenação, supervisão, e execução da política do lazer;

III - o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e

IV - a promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

Seção V

Da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI

Art. 73. À Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI compete formular, executar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento econômico, agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, industrial, comercial, de geração de emprego e renda, bem como ao turismo no âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, industrial, comercial, turístico, de geração de emprego e renda e de regularização e ordenamento territorial do Estado;

II - coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, industrial, comercial, turístico, de geração de emprego e renda e de regularização e ordenamento territorial do Estado;

III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais, agroindustriais, industriais, comerciais, turísticas, de geração de emprego e renda de interesse para a economia do Estado;

IV - promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos produtores rurais e industriais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal, agroindustrial e industrial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - estimular a melhoria da qualidade da produção local, através do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Estado;

IX - disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, industrial, comercial e turístico;

X - incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Estado, respeitada a legislação federal;

XIV - executar os projetos de colonização ou assentamento de colonos, promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários e nem ex-beneficiários de terras, dentro das diretrizes e objetivos dos programas de desenvolvimento rural integrado e em bases sustentáveis;

XV - adotar as providências necessárias na administração das terras da Fazenda Pública Estadual e das terras devolutas do Estado, preservando-as contra danificações e invasões e recuperando aquelas que, indevidamente, não se encontrarem em sua posse ou domínio;

XVI - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XVII - adotar as providências necessárias, com a finalidade de definir e regularizar as áreas dominiais que dentro do território do Estado, constituem-se patrimônio fundiário;

XVIII - adotar as providências necessárias à titulação das posses legitimáveis ou regularizáveis, respeitada a legislação aplicável à espécie;

XIX - organizar e manter atualizado o Cadastro Rural do Estado;

XX - executar desmembramentos ou parcelamentos das terras devolutas arrecadadas e incorporadas a seu patrimônio, efetivando a sua distribuição, observadas as normas da legislação aplicável a espécie;

XXI - celebrar convênios e contratos com a União, Estados, Municípios e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamentos, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas e projetos de reforma agrária e colonização ou relacionada com o desenvolvimento rural;

XXII - indicar ao órgão federal competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIII - adotar os procedimentos necessários com fim de promover, amigável ou judicialmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política fundiária do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária; e

XXIV - legitimar, atendendo a legislação pertinente, bem como o procedimento adequado, a posse do ocupante de terras públicas estaduais que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família, concedendo-lhe o título definitivo a que faz jus, na dimensão da Lei Federal.

Subseção I
Da Superintendência Estadual de Turismo

Art. 74. A Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, compete coordenar e executar a Política voltada ao Turismo no âmbito do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS

Art. 75. São órgãos desconcentrados das Secretarias de Estado, com relativa autonomia orçamentária e financeira:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiro Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos;
- V - Superintendência Estadual de Promoção da Paz;
- VI - Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer;
- VII - Superintendência Estadual de Turismo;
- VIII - Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro;
- IX - Hospital Regional de Cacoal;
- X - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia;
- XI - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;
- XII - Policlínica Osvaldo Cruz.

§ 1º. Aos Órgãos de Atuação Desconcentrada constantes deste artigo, assegura-se autonomia Orçamentária e Financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos, sua flexibilidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão pertinente por parte das Secretarias as quais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

estão vinculados, sendo seus dirigentes, possuidores das prerrogativas da Autonomia Orçamentária e Financeira, portanto, ordenadores de despesas, com as responsabilidades daí decorrentes.

§ 2º. Por ato próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a constituição de Comissão Especial Permanente de Licitações – CEPL nas Secretarias de Estado e nos respectivos órgãos, com o fim de organizar, coordenar e operacionalizar as licitações referentes às aquisições e às contratações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas competências institucionais, independentemente da origem dos recursos financeiros.

§ 3º. Os órgãos desconcentrados da Secretaria de Estado da Saúde, relacionados nos incisos X, XI e XII deste artigo, serão desconcentrados gradativamente após efetiva implementação da desconcentração das unidades hospitalares - Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro e Hospital Regional de Cacoal - de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa.

§ 4º. Exclusivamente aos servidores lotados nos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e beneficiados pela gratificação criada no inciso IV do artigo 19 da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, não se aplica o disposto no inciso II do artigo 89 desta Lei Complementar.

Art. 76. As competências dos demais órgãos e entidades constantes da Estrutura do Poder Executivo que não constam neste Título, permanecem com as competências atribuídas em suas respectivas leis de criação, bem como poderão ser objetos de regulamento, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

TÍTULO VII DA VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 77. Ficam vinculadas aos órgãos abaixo indicados, em decorrência desta Lei Complementar, para efeito de supervisão, coordenação, fiscalização e controle, as seguintes entidades da Administração Indireta Estadual:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG:

a) Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON;

b) Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD; e

c) Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERON;

II - Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

a) Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA/RO;

b) Centro de Educação Técnica e Profissional da área de Saúde - CETAS; e

c) Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON.

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- a) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
- b) Companhia de Mineração de Rondônia – C.M.R;
- c) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;
- d) Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;
- e) Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER;
- f) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;
- g) Companhia de Gás do Estado de Rondônia – RONGÁS; e
- h) Agência de Desenvolvimento e Fomento.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78. São cargos de Secretário de Estado e ordenador de despesas:

- I - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - Secretário de Estado de Finanças;
- III - Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos;
- IV - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;
- V - Secretário de Estado da Justiça;
- VI - Secretário de Estado da Saúde;
- VII - Secretário de Estado da Educação;
- VIII - Secretário de Estado de Assistência Social;
- IX - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária; e
- X - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º. O Procurador-Geral do Estado, chefe da advocacia do Estado, possui *status* de Secretário de Estado, sendo, ainda, ordenador de despesas.

§ 2º. Para efeitos de remuneração são equivalentes ao cargo de Secretário de Estado:

- I - Secretário Chefe da Casa Civil;
- II - Chefe da Casa Militar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - Secretário Executivo do Governador;

IV - Ouvidor Geral do Estado;

V - Superintendente de Integração do Estado de Rondônia em Brasília; e

VI - Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

§ 3º. O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE e o Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, recebem remuneração equivalente à de Secretário de Estado, sendo, também o Superintendente, ordenador de despesa.

Art. 79. São cargos de Superintendentes e equivalentes para efeito de remuneração, além de serem ordenadores de despesas o:

I - Coordenador da Secretaria Executiva;

II - Controlador Geral do Estado;

III - Superintendente Estadual de Compras e Licitações;

IV - Superintendente de Administração e Recursos Humanos;

V - Superintendente de Promoção da Paz;

VI - Superintendente Estadual de Licitações;

VII - Superintendente do Esporte, da Cultura e do Lazer; e

VIII - Superintendente Estadual de Turismo.

Art. 80. O Quadro Administrativo do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de livre nomeação e exoneração, os vencimentos dos cargos, simbologia, quantitativos por órgão e entidade, fica formado pelos cargos definidos nos termos e Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 81. Ficam extintas todas as funções gratificadas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do 1º dia do mês subsequente a publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior – CDS e de Funções Gratificadas – FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes de Cargos de Direção Superior – CDS, que forem exonerados em função da presente reestruturação, mas que permanecerem na mesma função, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

Art. 82. Ficam criados na estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo os Cargos de Direção Superior – CDS, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de vencimentos, conforme consta nos Anexos I e II desta Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 83. Ficam criadas na estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo as Funções Gratificadas – FG's, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, constantes dos Anexos I e III desta Lei Complementar, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 84. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do item 2 do Anexo I desta Lei Complementar é formada por 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico.

§ 1º. Ao servidor público investido em Cargos de Direção Superior – CDS da Administração Direta e Indireta é facultado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da verba de representação respectiva.

§ 2º. Os servidores nomeados para exercer Cargos de Direção Superior – CDS deverão possuir, preferencialmente, diploma de nível superior.

Art. 85. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renomear e remanejar, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como da Administração Indireta, os Cargos de Direção Superior– CDS e Funções Gratificadas – FG, de livre nomeação e exoneração para suprir necessidades decorrentes de processos de descentralização, desconcentração e reestruturação da Administração, bem como para programas especiais criados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 86. A aplicação das disposições nesta Lei Complementar aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de vencimento, de provento e de pensão, preservando assim o princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de remuneração, de vencimento, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do teto salarial do Poder Executivo, a diferença, será paga a título de parcela complementar de irredutibilidade salarial, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do aumento do Subsídio mensal do Governador do Estado.

Art. 87. Fica vedado aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta:

I - acumular a remuneração de Cargo de Direção Superior– CDS com a Gratificação de Função – FG, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma e outra; e

II - o pagamento de Gratificação de Atividade Específica – GAE quando nomeados para Cargo de Direção e Assessoramento Superior e/ou Função Gratificada, podendo fazer opção entre uma ou outra, no ato da posse ou ato equivalente.

Art. 88. Os servidores que se encontram cedidos a outros órgãos, na esfera federal, estadual e municipal, com ônus para o Poder Executivo do Estado de Rondônia, quando da publicação desta Lei Complementar, devem se apresentar no respectivo órgão de origem, para redistribuição, em 10 (dez) dias, exceto os que estiverem cedidos com ônus para o cessionário, sob pena de ter sua remuneração suspensa e abertura de procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidades.

§ 1º. A cessão de servidor só será permitida quando se tratar de servidor efetivo do Estado de Rondônia, e obrigatoriamente com ônus para o órgão cessionário e precedida por ato do Chefe do Poder



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Executivo, por meio de processo específico, ressalvadas as cessões na modalidade de permuta entre o órgão cedente e o cessionário, em qualquer esfera governamental.

§ 2º. Os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, ouvido o Secretário da Pasta, poderão ser lotados em unidades de saúde sob a responsabilidade dos municípios, de acordo com a conveniência administrativa e interesse público, por meio de processo específico e condicionado a autorização prévia do Governador.

Art. 89. Por ato específico do Chefe do Poder Executivo poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores públicos civis da Administração Direta ou Indireta e Militares Estaduais para trabalhar nos Gabinetes do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado e do Procurador-Geral do Estado.

Art. 90. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou novas atribuições, procedendo os devidos ajustes no Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres relativos às atividades transformadas, alteradas ou transferidas aos órgãos, unidades ou entidades a que se refere este artigo serão revistos para adequação ao remanejamento orçamentário correspondente.

Art. 91. Ficam transferidos para os órgãos ou entidades sucessoras todos os bens patrimoniais, mobiliários, equipamentos, instalações, projetos, documentos, acervos existentes, bem como serviços em andamentos nos órgãos extintos, absorvidos ou fundidos, podendo ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 92. Os órgãos e entidades que absorverem, por qualquer meio, outros órgãos e entidades, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extraorçamentárias.

Art. 93. Ficará extinta, a contar de 2 (dois) anos da publicação desta Lei Complementar, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE sucedendo-lhe em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e acervos, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE permanece, durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, executando o Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica – PIDISE, o qual não pode sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Os Cargos de Direção Superior – CDS ocupados por servidores que estiverem desempenhando funções no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica – PIDISE ficam extintos ao término da execução do Programa.

§ 3º. A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC, quando da extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, ficará vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG que lhe sucederá em todos os direitos, obrigações, competência, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e acervos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 94. Aos Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, fica vedado o pagamento de remuneração ou Subsídio superior ao estabelecido aos cargos de Superintendente da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 95. Dependerá de deliberação da Assembleia Legislativa quaisquer alterações ou modificações não prevista na presente Lei Complementar.

Art. 96. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2012/2015 e do Orçamento do Exercício de 2013, dos órgãos extintos, transformados ou fundidos, por força desta Lei Complementar, para as unidades orçamentárias gestoras ou executoras das atividades a elas atribuídas.

Art. 97. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 98. Revogam-se a Lei 2.415, de 18 de fevereiro de 2011; Lei Complementar n. 133, de 22 de junho de 1995; o artigo 14; o inciso II, alíneas "a" e "b" do artigo 17; o inciso V do artigo 18; o § 2º do artigo 20; artigos 25 a 28; artigos 30 a 34; artigo 37; artigo 47; artigo 49; o artigo 64; o artigo 66 e os Anexos I e II, da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000; o Anexo Único da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007; a Lei Complementar n. 474, de 12 de abril de 1993; a Lei Complementar nº 468, de 21 de julho de 2008 e a Lei nº 2.440, de 31 de março de 2011.

Art. 99. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação da presente Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2013, 125º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

1. Função Gratificada

ESPÉCIE/ GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	FG-1	R\$ 450,00
	FG-2	R\$ 550,00
	FG-3	R\$ 750,00
	FG-4	R\$ 1.000,00
	FG-5	R\$ 1.300,00
	FG-6	R\$ 2.000,00
	FG-7	R\$ 2.500,00
	FG-8	R\$ 3.500,00
	FG-9	R\$ 4.500,00
	FG-10	R\$ 5.500,00

2. Cargos de Direção Superior

Estrutura remuneratória formada por 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico.

ESPÉCIE/ GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	CDS-01	664,24
	CDS-02	797,08
	CDS-03	1.062,79
	CDS-04	1.394,91
	CDS-05	1.859,87
	CDS-06	2.393,97
	CDS-07	2.869,52
	CDS-08	4.782,53
	CDS-09	6.575,99
	CDS-10	7.173,80
	CDS-11	8.281,44
	CDS-12	9.000,00
	Subsídio II	13.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Gabinete do Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	Subsídio
Assessor Especial	6	CDS-11
Assessor Especial III	6	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor I	2	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente do Governador	2	CDS-06
Assessor Especial I	20	CDS-10
Assessor Especial II	25	CDS-09
Assessor Especial III	24	CDS-08
Assessor	26	CDS-07
Assessor I	40	CDS-06
Assessor Técnico	28	CDS-05
Assessor Técnico I	26	CDS-04
Coordenador Técnico	2	CDS-09
Redator Oficial	2	CDS-09
Assessor Especial III	2	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Chefe de Núcleo II	2	CDS-03
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente de Transporte do Governador	1	CDS-04
Coordenador da Secretaria Executiva	1	Subsídio II
Assessor Especial III	1	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Gerente de Infraestrutura	2	CDS-07
Assessor Especial III	4	CDS-08
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Ouvidor Geral do Estado	1	Subsídio
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor Especial III	1	CDS-08
TOTAL	249	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gabinete do Vice-Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Vice-Governador	1	CDS-11
Assessor Especial	2	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-08
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente do Vice-Governador	1	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-04
TOTAL	8	

Casa Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Chefe da Casa Civil	1	Subsídio
Secretário Subchefe da Casa Civil	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial	25	CDS-11
Assessor de Assuntos Políticos	3	CDS-08
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor de Relações com os Municípios	7	CDS-07
Assessoria de Estudos Especiais	2	CDS-07
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Gerente de Parcerias Público-Privadas	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Diretor de Comunicação Social	1	CDS-11
Subdiretor de Comunicação Social	1	CDS-10
Redator de Comunicação	1	CDS-08
Assessor de Comunicação	8	CDS-09
Assessor de Comunicação I	8	CDS-08
Assessor de Comunicação II	12	CDS-07
Assessor de Comunicação das Secretarias Regionais	10	CDS-06
Assessor I	2	CDS-06
Assessor Técnico	10	CDS-05
Assessor Técnico I	5	CDS-04
Chefe de Núcleo II	3	CDS-03
Assistente de Transporte	4	CDS-02
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assistente de Controle de Diários	1	CDS-07
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-11
Gerente de Faturamento e Cobrança	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Administração Comercial	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Produção e Processamento	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Impressão	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Distribuição	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Serviços Gerais	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Cerimonial e Relações Públicas	1	CDS-11
Assistente de Relações Públicas	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Cerimonial	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Relações Públicas	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Assistente	5	CDS-03
Assistente de Transporte	3	CDS-02
Coordenador Técnico Legislativo	1	CDS-11
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assistente I	1	CDS-02
Assessor	2	CDS-07
Diretor de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-09
Assessor Especial III	1	CDS-08
Redator de Atos Normativos	1	CDS-08
Revisor de Atos Normativos	1	CDS-08
Compilador de Atos Normativos	1	CDS-08
Assessor de Compilação	2	CDS-06
Gerente de Redes e Dados	1	CDS-07
Gerente de Controle e Apoio	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	2	CDS-06
Diretor de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-09
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-06
Assessor Parlamentar	4	CDS-06
Assistente de Transporte	2	CDS-02
TOTAL	172	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Militar

Cargos de Natureza Militar		
Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe da Casa Militar	1	Subsídio
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-12
Diretor de Operações	1	CDS-09
Diretor Administrativo	1	CDS-09
Diretor Militar	1	CDS-09
Gerente de Segurança	1	CDS-07
Gerente de Inteligência	1	CDS-07
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-07
Gerente de Patrimônio	1	CDS-07
Cargos de Natureza Civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor Especial III	2	CDS-08
TOTAL GERAL	13	

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Procurador Geral	1	*
Procurador Geral Adjunto	1	*
Procurador Corregedor	1	*
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor Especial III	3	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Assistente da Corregedoria	1	CDS-02
Assessor Técnico	12	CDS-05
Assistente de Diretoria	5	CDS-02
Assistente de Gerência	4	CDS-02
TOTAL	42	

* De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar n. 620, de 21 de junho de 2011.

Controladoria Geral do Estado - CGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Controlador Geral	1	Subsídio II
Assessor Especial III	3	CDS-08
Chefe de Núcleo II	5	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Diretor	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	2	CDS-06
Assessor Especial II	1	CDS-09
Coordenador	1	CDS-09
TOTAL	20	

Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	Subsídio II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-09
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-09
Pregoeiro	6	CDS-09
Assessor Especial III	3	CDS-08
Gerente de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Membro da Comissão Permanente de Licitação de Obras	3	CDS-08
Gerente do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-08
Gerente de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-08
Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-07
Executor de Registro de Preços	4	CDS-06
Executor de Pesquisa e Análise de Preços	6	CDS-05
Executor Técnico de Licitação	7	CDS-05
Executor de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Executor de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Executor de Projeto I	6	CDS-05
Executor de Projeto II	6	CDS-03
Executor de Projeto III	6	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Assistente de Gabinete	1	CDS-02
TOTAL	79	

Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	Subsídio
Diretor Executivo	1	CDS-11





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Assessor Especial III	2	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Assessor I	2	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor de Controle Interno I	3	CDS-07
Assistente de Controle Interno I	1	CDS-05
Gerente de Planejamento, Administração e Finanças -GPAF	1	CDS-09
Assessor Técnico Administrativo	1	CDS-07
Assistente Administrativo I	1	CDS-05
Sub-Gerente de Finanças	1	CDS-07
Sub-Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-07
Sub-Gerente de Contabilidade	1	CDS-07
Sub-Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-07
Sub-Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-07
Sub-Gerente de Patrimônio	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor I	2	CDS-06
Assistente Administrativo II	12	CDS-04
Supervisor de Contratos	3	CDS-05
Supervisor de Convênios	2	CDS-05
Chefe de Núcleo de Publicidade	1	CDS-05
Assistente de Veiculação	1	CDS-04
Assessor Técnico de Projeto	1	CDS-07
Assessor Técnico de Orçamento	1	CDS-07
Assistente de Projetos	2	CDS-05
Assistente de Orçamento	2	CDS-05
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente de Gestão do Palácio Rio Madeira - GGPRM	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-08
Sub-Gerente de Manutenção e Serviços	1	CDS-07
Assessor	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Operacional	2	CDS-06
Membro de Núcleo Operacional III	6	CDS-05
Membro de Núcleo Operacional II	5	CDS-04
Assistente de Serviços Gerais	5	CDS-02
Chefe de Equipe de Apoio à Residência Oficial	1	CDS-04
Sub-Gerente de Almoarifado	1	CDS-07
Membro de Núcleo Operacional I	4	CDS-03
Gerente de Qualidade dos Gastos Essenciais - GQUALI	1	CDS-11
Assessor Especial III	2	CDS-08
Sub-Gerente de Serviços	5	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-06
Membro de Núcleo Operacional III	14	CDS-05
Membro de Núcleo Operacional II	14	CDS-04
Membro de Núcleo Operacional I	10	CDS-03
Chefe de Equipe Operacional	1	CDS-06
Membro de Equipe Operacional II	14	CDS-03
Membro de Equipe Operacional I	6	CDS-02
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assistente Técnico	2	CDS-04

Coordenadoria de Gestão Patrimonial - CGP

Coordenador de Gestão Patrimonial	1	CDS-11
Secretaria	1	CDS-07
Assistente Administrativo I	1	CDS-05
Assessor Especial III	4	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Diretor de Engenharia de Patrimônio	1	CDS-09
Chefe de Departamento	5	CDS-08
Chefe de Núcleo	11	CDS-05
Assessor Técnico II	4	CDS-03
Assessor Técnico	2	CDS-05
TOTAL	192	

Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília – SIBRA

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	Subsídio
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial I	1	CDS-10
Assessor Institucional	1	CDS-08
Assessor de Transporte	2	CDS-07
Assistente de Superintendência	2	CDS-07
Assistente Administrativo Financeiro	1	CDS-04
Assistente de Serviços Gerais DF	1	CDS-04
Assessor de Comunicação I	2	CDS-08
TOTAL	12	

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial I	2	CDS-10
Assessor Especial II	2	CDS-09
Assessor Especial III	7	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Chefe de Núcleo II	2	CDS-03
Chefe de Equipe II	4	CDS-01
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-07
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Chefe de Equipe II	1	CDS-01
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-11
Assessor Especial II	1	CDS-09
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-08
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Chefe de Equipe II	1	CDS-01
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assistente Técnico	2	CDS-04
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Sub-Gerente de Administração e Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Informática	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática 1	4	CDS-07
Executor de Programa de Informática 2	7	CDS-05
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Coordenador de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-11
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Programa III	1	CDS-04
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Assessor Técnico	4	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Desenvolvimento de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Programa III	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Procedimentos e Métodos	1	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Ciência e Tecnologia	1	CDS-08
Gerente de Programa III	1	CDS-04
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor I	1	CDS-06
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional – Região I	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	1	CDS-05
Chefe de Grupo	3	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	3	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Grupo	6	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	3	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Grupo	6	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	3	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Grupo	6	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Assistente	1	CDS-03
Assistente I	2	CDS-02
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico Regional	1	CDS-05
Chefe de Grupo	3	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	1	CDS-05
Chefe de Grupo	3	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
TOTAL	235	

Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SEARH

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	Subsídio II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial III	2	CDS-08
Assessor Técnico	4	CDS-05
Chefe Núcleo de Redação Oficial	1	CDS-08
Chefe do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-06
Coordenador do Controle Interno	1	CDS-09
Assistente de Controle Interno	1	CDS-06
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-05
Assistente de Coordenadoria	1	CDS-02
Corregedor Geral	1	CDS-10
Presidente de Comissão	4	CDS-06
Assessor Técnico de Corregedoria	5	CDS-06
Membro de Comissão	16	CDS-04
Assistente de Comissão	2	CDS-03
Assistente de Corregedoria	8	CDS-03
Chefe de Núcleo	5	CDS-05
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-11
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Chefe de Núcleo	8	CDS-05
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-10
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	CDS-10
Chefe de Núcleo	3	CDS-05
Gerente de Benefícios e Proventos	1	CDS-10
Chefe de Núcleo	3	CDS-05
Assistente de Transporte	4	CDS-02
Assessor Especial II	2	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial III	2	CDS-08
TOTAL	91	

Comissão Estadual de Consignações - CECON

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador Geral	1	CDS-11
Coordenador Técnico	1	CDS-10
Assistente Técnico	10	CDS-04
TOTAL	12	

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Gerente de administração e finanças – GAF	1	CDS-11
Gerente Geral de Finanças	1	CDS-10
Gerente de Controle de Dívida Pública	1	CDS-10
Gerente de Contas do Tesouro	1	CDS-10
Gerente de Tributação	1	CDS-10
Gerente de Arrecadação	1	CDS-10
Gerente de Fiscalização	1	CDS-10
Gerente de Informática	1	CDS-10
Gerente de programas 3	1	CDS-04
Assessor Especial III	5	CDS-08
Assessor Especial II	2	CDS-09
Assessor Técnico do Secretário	3	CDS-05
Supervisor de programas 1	9	CDS-02
Supervisor de programas 2	13	CDS-03
Supervisor de programas 3	14	CDS-04
Supervisor de programas 4	20	CDS-05
Supervisor de programas 5	19	CDS-06
Supervisor de programas 6	9	CDS-07
Supervisor de programas 7	7	CDS-08
Presidente do TATE	1	CDS-07
Secretário Geral do TATE	1	CDS-04
Coordenador Geral da Receita Estadual	1	CDS-11
Assessor de Coordenador da Receita Estadual	4	CDS-05
Assessor de Gerência	4	CDS-05
Delegados Regionais da Receita	6	CDS-08
Assessor de Delegado	10	CDS-03
Assessor Técnico Especial	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor	1	CDS-07
Liquidante Geral	1	Subsídio II
Liquidante geral Adjunto	1	CDS-11
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno IV	1	CDS-04
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	1	CDS-08
Gerente II	3	CDS-04
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-11
Diretor de Contabilidade Central	1	CDS-09
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-09
TOTAL	159	

Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	Subsídio
Secretário adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Gerente de Controle Interno	1	CDS-09
Assistente de Controle Interno	2	CDS-06
Gerente do Escritório de Gerenciamento de Programas e Projetos	3	CDS-09
Gerente do Observatório	1	CDS-09
Gerente de Fomento ao Terceiro Setor	1	CDS-09
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	2	CDS-08
Assessor Especial	1	CDS-11
Assessor Especial I	1	CDS-10
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor Especial III	2	CDS-08
Assessor	17	CDS-07
Assessor I	23	CDS-06
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Assistente de Planejamento e Orçamento	2	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assistente Administrativo	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	5	CDS-05
Assistente de Serviços Gerais	3	CDS-03
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Assistente Financeiro	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Contábil	1	CDS-09
Assessor Técnico Contábil	2	CDS-06
Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-11
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação	5	CDS-09
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	6	CDS-08
TOTAL	89	

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-08
Assessor Técnico Institucional	3	CDS-07
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-11
Gerente I	1	CDS-08
Gerente II	7	CDS-07
Chefe de Núcleo I	46	CDS-04
Chefe de Núcleo II	45	CDS-03
Assistente I	32	CDS-02
Assistente II	11	CDS-01
Assistente de Gabinete	5	CDS-02
Gerente de Controle Interno	1	CDS-07
TOTAL	156	

Polícia Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-11
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-10
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno V	1	CDS-03
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Divisão do Instituto de DNA	1	CDS-05
Diretor de Departamento	8	CDS-06
Diretor de Divisão	10	CDS-05
TOTAL	25	

Polícia Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante Geral da Polícia Militar	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Sub-Comandante Geral da Polícia Militar	1	CDS-10
*Chefe de Estado Maior	1	CDS-08
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-08
Coordenador	6	CDS-06
Diretor	4	CDS-05
Cargos de Natureza Civil	-	-
Assessor Técnico	5	CDS-05
Diretor de Departamento	1	CDS-05
Assessor de Controle Interno V	1	CDS-03
Diretor de Divisão	8	CDS-02
TOTAL	29	

*Acumula função Administrativo-Financeira

Corpo de Bombeiro Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-11
Sub-Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-10
*Chefe de Estado Maior	1	CDS-08
Corregedor de Bombeiro Militar	1	CDS-08
Assessor Militar	2	CDS-06
Coordenador	5	CDS-06
Diretor	5	CDS-05
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Cargos de Natureza Civil	-	-
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Assessor de Controle Interno V	1	CDS-03
Diretor de Departamento	2	CDS-05
Diretor de Divisão	7	CDS-02
TOTAL	30	

*Acumula função Administrativo-Financeira

Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Corregedor Geral	1	CDS-08
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-11
Gerente Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Coordenador de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial III	3	CDS-08
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente Regional	3	CDS-08
Gerente Geral do Sistema de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	1	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Ouvidor-Geral	1	CDS-07
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-07
Assessor de Reinserção Social	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor II	2	CDS-05
Chefe de Equipe – Monitor	77	CDS-02
Assessor Técnico	7	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Assessor Técnico II	3	CDS-03
Presidente de CPPAD	6	CDS-03
Assistente da Escola de Formação Penitenciária	1	CDS-03
TOTAL	126	

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Cargos	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial	1	CDS-11
Assessor Especial I	2	CDS-10
Assessor Especial III	3	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	3	CDS-05
Assessor Especial III	1	CDS-08
Assessor	7	CDS-07
Gerente de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicância e Cont. Interno	4	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Gerente de Comunicação Social e Relações Públicas	1	CDS-07
Assessor de Publicações	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Coordenador Técnico	5	CDS-09
Gerente de Coordenação Estadual de Transplantes	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Sistema de Informações	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador	1	CDS-07
Assessor Técnico	1	CDS-05
Coordenador Técnico de Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor Administrativo-Financeiro	1	CDS-05
Gerente do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-08
Assessor Técnico Contábil	1	CDS-06
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Assessor Técnico de Compras	1	CDS-06
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-08
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-07
Assessor de Abastecimento e Transporte	2	CDS-05
Assessor de Manutenção Automotiva	3	CDS-05
Chefe de Equipe de Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Lanternagem	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Parte Elétrica	2	CDS-03
Diretor de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-08
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Gerente de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assessor de Planejamento em Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal	1	CDS-04
Assessor Técnico I	7	CDS-04
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-03
Diretor Executivo de Org. do Sist. de Apoio a Descentralização	1	CDS-08
Gerente Regional de Saúde	6	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	6	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	6	CDS-04
Diretor Executivo de Atenção Integral à Saúde	1	CDS-08
Assessor Técnico	20	CDS-05
Gerente de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde	1	CDS-07
Gerente de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações	1	CDS-04
Gerente de Programas Estratégicos de Saúde	1	CDS-07
Assessor Especial II do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Assessor Contábil do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Residência Médica	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Residência Médica	8	CDS-04
Diretor de Obras	1	CDS-09
Assessor Especial III	7	CDS-08
Assessor	12	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite – CIB	1	CDS-07
Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite – CIB	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente de Regulação do SUS	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
TOTAL	190	

Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Promoção da Paz	1	Subsídio II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Coordenador	1	CDS-10
Assistente	2	CDS-03
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor Especial III	7	CDS-08
Gerente de Programa	3	CDS-08
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assessor Técnico II	6	CDS-03
Assessor	5	CDS-07
Assistente II	6	CDS-01
Assistente de Transporte	2	CDS-02
Gerente de Controle Interno	1	CDS-09
Coordenador do Centro de Referência e Atenção à Dependência Química	1	CDS-09
TOTAL	40	





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital de Base	1	CDS-12
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-11
Assistente II	1	CDS-01
Assistente Técnico	1	CDS-04
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Assistente II	1	CDS-01
Assistente	1	CDS-03
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Assessor Especial III	4	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Gerente Médico	1	CDS-07
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Gerente de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Oncologia e Radioterapia	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	1	CDS-03
Gerente de Administração	1	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Gerente de Manutenção	1	CDS-07
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
TOTAL	34	

Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital João Paulo II	1	CDS-11
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-10
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem e UTI	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Enfermagem e Urgência e Emergência	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Administração	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	16	

Hospital Infantil São Cosme e Damião – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital Cosme e Damião	1	CDS-11
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-10
Assessor	1	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-05
Gerente de Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-05
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	13	

Hospital Regional de Cacoal – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-11
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-10
Assessor Especial III	4	CDS-08
Assessor	8	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente	5	CDS-03
Assistente II	6	CDS-01
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-05
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-03
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Gerente de Manutenção	1	CDS-03
Assessor Técnico	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico II	2	CDS-03
Assessor Técnico	2	CDS-05
TOTAL	41	

Hospital Regional de Buritis – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

Hospital de São Francisco – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

Hospital Regional de Extrema - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

Policlínica Osvaldo Cruz - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-10
Diretor Executivo	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor de Gabinete I	1	CDS-04
Gerente de Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Reabilitação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Hanseníase, Tuberculose e DST/AIDS	1	CDS-03
Gerente de Administração	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
Gerente de Atendimento ao Público	1	CDS-05
TOTAL	12	

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do CEMETRON	1	CDS-11
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-10
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de UTI	1	CDS-03
Gerente de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	09	

Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEM - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do CEPEM	1	CDS-08
Gerência de Ensino e Pesquisa	1	CDS-05
Assessor I	1	CDS-06
Assistente	1	CDS-03
TOTAL	4	

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Laboratório Central	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-07
Gerente Técnico	1	CDS-05
Assessor Técnico de Implantação e Supervisão Regional	1	CDS-05
Gerente de Laboratório de Fronteira	1	CDS-04
Gerente de Unidade do LACEN de Cacoal	1	CDS-04
Gerente de Unidade do LACEN de Vilhena	1	CDS-04
TOTAL	7	

Laboratório Central de Patologia Clínica - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Gerente de Laboratório Central	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor	1	CDS-07
TOTAL	2	

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON – Vinculado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do FHEMERON	1	CDS-11
Vice-Presidente	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor	1	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-07
Assessor Técnico Contábil I	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-03
Gerente Técnico e Científico	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Atividade Terapêutica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Assistência ao Serviço Social e Comunicação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Implantação, Supervisão Regional e Interiorização	1	CDS-03
Chefe de Manutenção	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares	1	CDS-03
TOTAL	16	

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA – Vinculada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral da AGEVISA	1	CDS-11
Diretor Executivo	1	CDS-10
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assessor	2	CDS-07
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-07
Gerente Técnica, Administrativa e Financeira	1	CDS-07
Gerente Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica	1	CDS-07
Gerente Técnico de Vigilância Sanitária	1	CDS-07
TOTAL	9	

Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde – CETAS – Vinculado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e Estatística	1	CDS-03
Gerente Técnico	1	CDS-05
Gerente Pedagógico	1	CDS-05
TOTAL	8	

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Assessor Especial III	28	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Diretor I	2	CDS-09
Diretor II	2	CDS-08
Sub-Diretor II	19	CDS-04
Assessor	3	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor Técnico I	4	CDS-04
Assessor Técnico II	5	CDS-03
Assessor Técnico	13	CDS-05
Assessor Técnico I	12	CDS-04
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Assistente Técnico II	1	CDS-02
Assistente Técnico III	4	CDS-01
Gerente I	9	CDS-07
Gerente II	1	CDS-06
Gerente III	4	CDS-05
Sub-Gerente I	8	CDS-05
Sub-Gerente II	3	CDS-04
Chefe de Equipe II	3	CDS-01
Chefe de Equipe I	12	CDS-02
Chefe de Equipe II	1	CDS-01
Assistente de Gabinete	12	CDS-02
Assistente de Transporte do Gabinete	8	CDS-02
TOTAL	166	

Superintendência Estadual de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Esporte, Cultura e Lazer	1	Subsídio II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assistente	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Assessor I	2	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	1	CDS-04
Chefe de Núcleo II	2	CDS-03
Gerente de Esporte e Lazer	1	CDS-08
Executor do Projeto de Desenvolvimento do Desporto	1	CDS-03
Executor do Projeto de Desenvolvimento do Lazer	1	CDS-03
Assistente de Gerência	1	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Diretor Administrativo do Estádio de Ji-Paraná	1	CDS-05
Chefe de Equipe I do Estádio de Ji-Paraná	1	CDS-02
Chefe de Equipe II do Estado de Ji-Paraná	1	CDS-01
Diretor Adm. Do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	1	CDS-05
Chefe de Equipe I do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	1	CDS-02
Diretor Administrativo do Estádio de Ouro Preto D'Oeste	1	CDS-05
Chefe de Equipe II do Estádio de Ouro Preto D'Oeste	1	CDS-01
Diretor do CEDEL	8	CDS-04
Chefe de Equipe I do CEDEL	5	CDS-02
Chefe de Equipe II do CEDEL	7	CDS-01
Gerente de Cultura	1	CDS-08
Executor do Projeto de Desenvolvimento da Cultura	1	CDS-03
Executor do Projeto de Preservação Histórica	1	CDS-03
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe II	3	CDS-01
Diretor da Casa de Cultura Ivan Marrocos	1	CDS-06
Diretor de Museu	1	CDS-07
Chefe de Equipe de Museu	2	CDS-02
TOTAL	56	

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Coordenador	3	CDS-08
Gerente de Controle Interno	1	CDS-07
Gerente	7	CDS-06
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-11
Ouvidor de Assistência Social	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial III	3	CDS-08
Assessor I	2	CDS-06
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico	10	CDS-05
Assessor	3	CDS-07
Gerente da Casa do Ancião	1	CDS-06
Gerente da Casa dos Conselhos	1	CDS-05
Subgerente	6	CDS-05
Assessor	5	CDS-07
Gerente de Representação Regional	9	CDS-05
Assessor de Informática	9	CDS-03
Assessor Técnico Regional	9	CDS-03
Assistente Técnico	1	CDS-03
Assessor I	8	CDS-06
Chefe de Núcleo II	10	CDS-03
Gerente de Atendimento Cidadão	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Cidadão	1	CDS-05
Assistente Geral de Gerência	1	CDS-06
Assistente de Gerência	26	CDS-02
Supervisor de Atendimento	3	CDS-01
Assistente de TI	6	CDS-03
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Cidadão	1	CDS-05
Assistente de Gerência	2	CDS-02
Supervisor de Atendimento	4	CDS-01
Chefe de Núcleo – Móvel	1	CDS-06
Gerente Geral do PROCON	1	CDS-08
Gerente Regional do PROCON	4	CDS-07
Gerente do PROCON de Rolim de Moura	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atendimento	5	CDS-03
Supervisor de Atendimento	8	CDS-01
Analista de Rede/Suporte	2	CDS-04
TOTAL	162	

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial	1	CDS-11
Assessor Especial II	2	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial III	3	CDS-08
Assessor Técnico	9	CDS-07
Assessor	7	CDS-07
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle Interno	1	CDS-05
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-05
Coordenador do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e da Produção	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Industrial, Comercial e da Produção	1	CDS-08
Chefe de Núcleo da Produção Industrial e Comercial	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Social	1	CDS-05
Executor de Projetos	2	CDS-05
Gerente de Assuntos Internacionais	1	CDS-08
Coordenador Executivo CONSIC	1	CDS-09
Coordenador de Regularização Fundiária Rural	1	CDS-09
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Regularização Fundiária Rural	1	CDS-08
Chefe de Núcleo Técnico Executivo	1	CDS-05
Coordenador de Regularização Fundiária Urbana	1	CDS-09
Executor de Projetos	1	CDS-05
Assessor	4	CDS-07
Assessor I	4	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	2	CDS-05
Assistente Técnico	1	CDS-04
Gerente de Regularização Fundiária Urbana	1	CDS-08
Chefe de Núcleo Técnico Executivo	1	CDS-05
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-09
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrosilvopastoril	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Pesca	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Piscicultura	1	CDS-05
Coordenador de Agricultura Familiar	1	CDS-09
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Agroindústria	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Agroindústria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-05
Gerente de Agroecologia	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-05
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-05
Assistente Técnico de Projetos Especiais	4	CDS-03
Assistente Técnico II	16	CDS-02
Assessor I	7	CDS-06
Assistente Técnico I	5	CDS-03
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Equipe	5	CDS-03
Chefe de Equipe I	12	CDS-02
Assessor	14	CDS-07
Assessor Técnico	7	CDS-05
Assessor I	9	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	5	CDS-05
Assistente Técnico	11	CDS-04
Assistente Técnico I	10	CDS-03
TOTAL	200	

Superintendência Estadual de Turismo – SETUR

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	Subsidio II
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-07
Gerente Operacional	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Executor de Projeto I	3	CDS-05
Assessor	3	CDS-07
Assessor I	2	CDS-06
Assessor Técnico I	2	CDS-04
TOTAL	16	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Assessor Especial	1	CDS-11
Assessor Especial Ambiental	3	CDS-08
Diretor de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental I	7	CDS-07
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Assistente de Transporte do Gabinete	5	CDS-02
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Assistente Técnico Ambiental II	3	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental IV	5	CDS-02
Coordenador de Planejamento Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor Técnico Ambiental II	3	CDS-06
Assistente de Coordenadoria	2	CDS-02
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Divisão de Planejamento e Orçamento	1	CDS-05
Gerente de Planos, Programas e Projetos	1	CDS-04
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Administração	1	CDS-05
Gerente de Material e Controle Patrimonial	1	CDS-04
Gerente de Transporte e Serviços Gerais	1	CDS-04
Gerente de Protocolo	1	CDS-04
Diretor de Divisão Financeira e Contábil	1	CDS-05
Gerente de Arrecadação	1	CDS-04
Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	CDS-04
Gerente de Prestação de Contas	1	CDS-04
Diretor de Divisão Recursos Humanos	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Gerente de Administração, Qualificação e Avaliação de Recursos Humanos	1	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental IV	1	CDS-02
Coordenador de Recursos Minerais	1	CDS-08
Assistente de Coordenadoria	1	CDS-02
Diretor de Divisão de Mineração	1	CDS-05
Gerente de Planejamento e Economia Mineral	1	CDS-04
Coordenador do Meio Físico	1	CDS-08
Assistente de Diretoria	3	CDS-02
Diretor de Divisão de Recursos Hídricos	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Planejamento e Monitoramento	1	CDS-04
Gerente de Banco de Dados de Recursos Hídricos	1	CDS-04
Gerente de Outorga, Cobrança e Compensação	1	CDS-04
Gerente de Planos de Bacias e Comitês	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Qualidade Ambiental	1	CDS-05
Gerente de Análise Ambiental	1	CDS-04
Gerente de Monitoramento e Análise de Efluentes Industriais	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Recursos Pesqueiros	1	CDS-05
Gerente de Piscicultura	1	CDS-04
Gerente de Cadastro Geral de Pesca, Registro e Licença	1	CDS-04
Gerente de Projetos Pesqueiros	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Resíduos Sólidos	1	CDS-05
Gerente de Resíduos Urbanos e Industriais	1	CDS-04
Gerente de Resíduos de Serviços de Saúde	1	CDS-04
Coordenador Especial de Desenvolvimento Florestal e Faunístico	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental I	10	CDS-07
Assessor Técnico Ambiental II	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental	2	CDS-05
Assistente de Coordenadoria	3	CDS-02
Diretor de Divisão de Manejo Florestal	1	CDS-05
Gerente de Análise Florestal	1	CDS-04
Gerente de Controle e Monitoramento Florestais	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-05
Gerente de Fomento e Extensão Florestal	1	CDS-04
Gerente de Tecnologia Florestal	1	CDS-04
Gerente de Sistemas Agroflorestais	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Desenvolvimento Faunístico	1	CDS-05
Gerente de Manejo Faunístico	1	CDS-04
Gerente de Readaptação Faunística	1	CDS-04
Divisão de Cadastro de Explo. e Cons. de Recursos Florestais	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental IV	1	CDS-02
Gerente de Análise e Cadastro de Exploração e Conservação de Recursos Florestais	1	CDS-04
Gerente de Sistemas de Comerc. e Transp. de Prod. Florestais	1	CDS-04
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental II	3	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Diretor de Divisão de Mobilização e Capacitação Social	1	CDS-05
Gerente de Projetos Sócio-Ambientais	1	CDS-04
Gerente de Documentação e Estudos Ambientais	1	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental IV	1	CDS-02
Diretor de Divisão de Ecologia Humana	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Gerente de Populações Tradicionais	1	CDS-04
Gerente de Arqueologia	1	CDS-04
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-08
Diretor de Divisão de Desenvolvimento Sustentável Indígena	1	CDS-05
Coordenador de Florestas Plantadas	1	CDS-08
Diretor de Divisão de Fomento à Florestas Plantadas	1	CDS-05
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental I	2	CDS-07
Assessor Técnico Ambiental II	2	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental	4	CDS-05
Assistente de Coordenadoria	4	CDS-02
Diretor de Divisão de Licenciamento Ambiental	1	CDS-05
Gerente de Cadastro de Empreendimentos e de Atividades	1	CDS-04
Gerente de Energia e Derivados de Petróleo	1	CDS-04
Gerente de Recursos Naturais	1	CDS-04
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Licenciamento da Propriedade Rural	1	CDS-05
Gerente de Análise e Instrução Processual	1	CDS-04
Gerente de Cadastro de Licenciamento de Propriedade Rural	1	CDS-04
Gerente de Sistematização de Licença da Propriedade Rural	1	CDS-04
Gerente de Controle da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente	1	CDS-04
Gerente de Validação da Licença	1	CDS-04
Diretor de Divisão Ordenamento Territorial Rural	1	CDS-05
Gerente de Ordenamento Territorial	1	CDS-04
Gerente de Ordenamento Rural	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Monitoramento Ambiental	1	CDS-05
Gerente de Monitoramento Amb. de Empreend. e Atividades	1	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental IV	1	CDS-02
Gerente de Monitoramento da Propriedade Rural	1	CDS-04
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental I	3	CDS-07
Assessor Técnico Ambiental II	3	CDS-06
Assistente de Coordenadoria	3	CDS-02
Diretor de Divisão de Fiscalização de Empreend. e Atividades	1	CDS-05
Gerente de Emergências Ambientais	1	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental IV	1	CDS-02
Gerente de Controle de Empreend. e Atividades	1	CDS-04
Assistente Técnico ambiental III	1	CDS-03
Diretor de Divisão de Fiscalização de Recursos Naturais	1	CDS-05
Assistente Técnico ambiental II	1	CDS-04
Gerente de Operações de Fiscalização	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Geoociências	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental I	2	CDS-07
Assessor Técnico Ambiental II	3	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental	4	CDS-05
Diretor de Divisão de Informações Geoespaciais	1	CDS-05
Gerente de Geoprocessamento	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Sensoriamento Remoto	1	CDS-05
Gerente de Cartografia	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Análise de Sistemas	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-04
Diretor de Divisão de Redes e Suporte	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental IV	1	CDS-02
Gerente de Suporte Institucional e Usuário	1	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-03
Diretor de Divisão de Meteorologia e Climatologia	1	CDS-05
Gerente de Mudanças Climáticas	1	CDS-04
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental I	2	CDS-07
Assessor Técnico Ambiental II	2	CDS-06
Assistente de Coordenadoria	1	CDS-02
Diretor de Divisão de U.C. do Grupo de Proteção Integral	1	CDS-05
Gerente de Pesquisa e Fomento em Unidades de Conservação	1	CDS-04
Gerente de Gestão do Entorno de Unidades de Conservação	1	CDS-04
Gerente de Gestão Compartilhada	1	CDS-04
Diretor de Divisão de U.C. do Grupo de Uso Sustentável	1	CDS-05
Gerente de Fomento às Atividades Extrativistas	1	CDS-04
Gerente de Manejo em Unidades de Conservação	1	CDS-04
Gerente de Implementação de Conselhos Consultivo e Deliberativos	1	CDS-04
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Regional de Gestão Ambiental de Alta Floresta do Oeste	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Machadinho do Oeste	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental III	1	CDS-03
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-06
Diretor Regional de Gestão Ambiental de Extrema	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-04
Diretor Regional de Gestão Ambiental	10	CDS-06
Assessor Técnico Ambiental II	14	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental	14	CDS-05
Assistente de Transporte	6	CDS-02
Assistente de Diretoria	5	CDS-02
Gerente de Unidade de Conservação – Parque Corumbiara	1	CDS-05
Gerente de Unidade de Conservação – Parque de Guajará-Mirim	1	CDS-05
Gerente de Unidade de Conservação – Serra dos Reis	1	CDS-05
Gerente de Unidade de Conservação	4	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental	3	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental II	13	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental III	34	CDS-03
TOTAL	345	

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral DER	1	Subsídio
Diretor Executivo	1	CDS-11
Diretor Operacional	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-07
Assessor Especial III	19	CDS-08
Assessor	8	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Assessor Técnico I	8	CDS-04
Coordenador	2	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Gerente II	2	CDS-07
Chefe de Seção	15	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Setor	49	CDS-03
Residente	9	CDS-07
Assistente de Diretoria	5	CDS-02
Assistente de Transporte	6	CDS-02
Chefe de Núcleo II	26	CDS-03
Chefe de Equipe I	85	CDS-02
Chefe de Equipe II	90	CDS-01
TOTAL	336	

Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do DEOSP	1	Subsídio II
Diretor Técnico Executivo	1	CDS-11
Diretor Administrativo	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-07
Assessor Especial Técnico	1	CDS-09
Assessor Especial III	26	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Assessor I	5	CDS-06
Coordenador de Planejamento, Administração e Finanças	1	CDS-11
Coordenador	1	CDS-08
Gerente I	12	CDS-07
Chefe de Seção I	4	CDS-04
Chefe de Setor	6	CDS-03
Residente	6	CDS-08
Assistente de Diretoria	8	CDS-02
Gerente I	3	CDS-07
Gerente III	7	CDS-05
Chefe de Grupo	33	CDS-04
Chefe de Equipe	34	CDS-03
Chefe de Equipe I	21	CDS-02
TOTAL	175	

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do IDARON	1	Subsídio II
Diretor Executivo	1	CDS-11
Diretor Técnico	1	CDS-10
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico II	77	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Programa	3	CDS-07
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	37	CDS-05
Corregedor	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-05
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	7	CDS-06
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-02
TOTAL	146	

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM-RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do IPEM/RO	1	CDS-12
Vice-Presidente	1	CDS-11
Procurador	1	CDS-07
Assessor de Gabinete II	1	CDS-03
Assistente de Gabinete	1	CDS-02
Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-05
Gerente Técnico Operacional e Ouvidor	1	CDS-05
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Chefe de Escritório Regional	2	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, Materiais e Serviços	1	CDS-03
Agente Fiscal	10	CDS-02
TOTAL	24	

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do IPERON	1	Subsídio II
Diretor de Previdência	1	CDS-12
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Diretor Técnico	1	CDS-11
Procurador Geral do IPERON	1	CDS-10
Assessor	1	CDS-07
Coordenador Chefe da COOSIST	1	CDS-07
Coordenador Chefe da COOTEC	1	CDS-07
Coordenador Chefe da COOMPREV	1	CDS-07
Auditor Chefe	1	CDS-07
Assessor	2	CDS-07
Assessor Técnico	5	CDS-05
Gerente	6	CDS-06
Representante Regional	6	CDS-04
Chefe de Equipe	20	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente I	15	CDS-02
TOTAL	64	

Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente da JUCER	1	Subsídio II
Vice-Presidente	1	CDS-12
Secretário Geral	1	CDS-07
Procurador Regional	1	CDS-07
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-05
Gerente de Registro e Comércio	1	CDS-05
Controlador Geral	1	CDS-04
Diretor de Informática	1	CDS-03
Diretor de Planejamento	1	CDS-03
Diretor de Material e Patrimônio	1	CDS-03
Diretor de Digitalização	1	CDS-03
Diretor de Qualidade	1	CDS-03
Diretor de Arquivo	1	CDS-03
Diretor de Recursos Humanos	1	CDS-03
Diretor de Contabilidade	1	CDS-03
Diretor de Orçamento e Finanças	1	CDS-03
Diretor de Divisão do Interior	1	CDS-03
Assessor de Gabinete	1	CDS-05
Ouvidor	1	CDS-03
Assistente Jurídico	1	CDS-02
Assistente de Informática	3	CDS-02
Chefe de Assessoria Técnica	1	CDS-01
Chefe de Equipe II	13	CDS-01
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	41	

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	Subsídio II
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo de Operações	1	CDS-09
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Diretor Executivo de Hab., Med. Educ. Trânsito	1	CDS-09
Diretor Executivo de Patrimônio e Leilões	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Procurador Geral	1	CDS-08
Gerente de Programa	3	CDS-08
Gerente	6	CDS-08
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-07
Gerente de Gestão de Contratos e Convênios	1	CDS-07
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Gerente de Leilões	1	CDS-07
Assessor de Gabinete do Detran	1	CDS-08
Assessor Especial III	4	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor I	14	CDS-06
Assessor II	6	CDS-05
Coordenador	12	CDS-06
Presidente Comissão de Licitação-CPLMS	1	CDS-09
Membro de Comissão de Licitação-CPLMS	2	CDS-08
Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	1	CDS-04
Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	2	CDS-04
Presidente de Comissão de Leilão	4	CDS-06
Membro de Comissão de Leilão	8	CDS-05
Presidente de Comissão Examinadora	7	CDS-06
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	9	CDS-07
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	7	CDS-05
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	35	CDS-05
Chefe de Seção II	118	CDS-03
Chefe de Seção de CIRETRAN -1ª Categoria	36	CDS-03
Chefe de Seção de CIRETRAN -2ª Categoria	28	CDS-02
Chefe de Seção de CIRETRAN -3ª Categoria	105	CDS-02
Secretária de Gabinete I	2	CDS-03
Secretária de Gabinete II	2	CDS-02
Secretário Geral JARI	1	CDS-04
Distribuidor JARI	1	CDS-03
Auxiliar JARI	2	CDS-01
Secretária CPLMS	1	CDS-02
Secretária de Comissão de Leilão	4	CDS-02
Chefes de Posto Avançado de 1º Categoria	5	CDS-05
Chefes de Posto Avançado de 2º Categoria	5	CDS-04
Chefes de Posto Avançado de 3º Categoria	10	CDS-03
Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 1º Categoria	5	CDS-02
Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 2º Categoria	5	CDS-01
Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 3º Categoria	10	CDS-01
Chefe de Divisão de Transportes e Guincho	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Seção de Transportes e Guincho	9	CDS-03
Pregoeiro	1	CDS-08
Assessor Técnico da CPLMS	1	CDS-08
Coordenador Geral Metropolitano de Trânsito	1	CDS-08
Assessor Especial SINIAV	1	CDS-09
TOTAL	492	

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mury', is written below the table.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Casa Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe da Coordenadoria Técnica Legislativa	2	FG-6
TOTAL	2	

Casa Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar		
Ajudante de Ordem	3	FG-6
TOTAL	3	

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Transporte	5	FG-2
Chefe de Núcleo de Transporte, Logística e Almoxarifado	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-6
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	16	FG-2
TOTAL	23	

Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	5	FG-2
Agente de Renda Tipo 1	6	FG-3
Agente de Renda Tipo 2	21	FG-2
Chefe de Posto Fiscal Tipo 1	2	FG-5
Chefe de Posto fiscal Tipo 2	7	FG-3
TOTAL	41	

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	5	FG-3
Chefe de Equipe I	5	FG-2
TOTAL	10	
Superintendência de Administração e Recursos Humanos – SEARH		
Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Perícia Médica	4	FG-4
Sub-Corregedor	1	FG-7
Chefe de Equipe	5	FG-3
Chefe de Equipe I	5	FG-2
Chefe de Equipe II	5	FG-1
TOTAL	20	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Comissão Estadual de Consignações – CECON

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Cadastro	1	FG-8
TOTAL	1	

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo I	30	FG-4
TOTAL	30	

Superintendência Estadual de Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe II do Estádio Aluízio Ferreira de PVH	1	FG-1
TOTAL	1	

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Tomada de Contas Especial	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Execução Financeira	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Prestação de Contas	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Arquivo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Normatização e Fiscalização	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes HB	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes JPII	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes CEM	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes HI	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes POC	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes SESAU	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial	1	FG-3
Chefe de Equipe de Abast. e Controle de Combustível do HB	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abast. e Controle de Combustível do JPII	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abast. e Controle de Combustível do CEM	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abast. e Controle de Combustível do HI	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abast. e Controle de Combustível do POC	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abast. e Controle de Combustível SESAU	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Controle de Frota	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Almoxarifado Geral	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Excepcionais Estratégicos	1	FG-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo Administrativo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Insumos para a Atenção Básica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Farmácia	6	FG-3
Chefe de Núcleo de Administração de Sistemas Operacionais	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática em Rede Lógica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática em Manutenção e Assist Técnica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Acomp de Pré-Projetos e Planos de Trabalho	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Acomp. de Prestação de Conta, Convê e Contr	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Programação Orçamentária	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Sistema de Informação em Orçam Públ em Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Administração, Programação e Realização de Concursos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Educação Permanente de RH	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Controle de Sistema de Informações do SUS	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Estatísticas do SUS	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Central Estadual de Regulação de Exames e Consultas	1	FG-3
Chefe de Núcleo Regulação de Urgência e Emergência	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Regulação de Alta Complexidade	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Admissão do TFD	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Controle do TFD	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Laudo Pericial	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção Integral a Saúde da Mulher	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção Integral a Saúde do Idoso	1	FG-3
Chefe de Núcleo PACS e PSF e Indicadores de Atenção Básica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Apoio e Organização dos Níveis de Atenção a Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo II	5	FG-3
Chefe de Equipe	7	FG-2
Chefe de Núcleo II	3	FG-3
TOTAL	71	

Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Banco de Leite	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Hemodiálise	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Público	1	FG-4
Chefe de Núcleo Administrativo	1	FG-4
TOTAL	6	





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Hospital João Paulo II - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Medicamentos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares e UTI	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares do Centro Cirúrgico	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Manutenção e UTI	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Manutenção do Centro Cirúrgico	1	FG-4
TOTAL	7	

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Medicamentos e Material Penso	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	FG-4
TOTAL	2	

Hospital Infantil São Cosme e Damião - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Nutrição Dietética	1	FG-2
TOTAL	2	

Policlínica Osvaldo Cruz - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	FG-3
TOTAL	2	

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Biologia Médica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Produtos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Biotério e Entomologia	1	FG-3
TOTAL	3	

Laboratório Central de Patologia Clínica – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Administração	1	FG-05
Chefe de Núcleo de Controle de Logística e Qualidade	1	FG-05
TOTAL	2	

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA - Vinculado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Malária e Dengue	1	FG-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo Leishmaniose, Esquistossomose e Doença de Chagas	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Doenças transmitidas por reservatórios animais peçonhentos e pragas urbanas e Vigilância da água para consumo Humano e Contaminantes Ambientais Perigosos e Desastres Naturais	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Dermatologia, Pneumologia Sanitária, Tuberculose e Hanseníase	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Radiações e Saúde do Trabalhador	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Alimentos	1	FG-4
TOTAL	9	

Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde – CETAS - Vinculado à SESA

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente Escolar	1	FG-1
Chefe de Núcleo Pedagógico	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Biblioteca	1	FG-4
TOTAL	3	

Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo	3	FG-5
Chefe de Equipe	4	FG-4
Chefe de Equipe I	2	FG-3
TOTAL	9	

Polícia Civil – Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Delegado Regional	7	FG-5
Delegado Titular	74	FG3
Chefe de Cartório	74	FG-1
Chefe de SEVIC	74	FG-1
TOTAL	229	

Polícia Militar – Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Batalhão	8	FG-5
Comandante de Companhia Independente	5	FG-5
Comandante de Companhia Destacada	8	FG-4
Chefe do Complexo de Correição	1	FG-5
Chefe de Centro	3	FG-4
Ajudante de Ordem do Comandante Geral	1	FG-3
Chefe do SEASSO	1	FG-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	4	FG-3
Chefe de Seção Administrativa	20	FG-1
Adjunto de Ordem	1	FG-3
Comandante de Pelotão Destacado	8	FG-3
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	61	FG-2
TOTAL	122	

Corpo de Bombeiro Militar – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Grupamento	5	FG-5
Comandante de Sub-Grupamento	13	FG-4
Comandante de Seção de Bombeiros Destacada	4	FG-3
Chefe da Divisão de Operações Emergenciais da CEDEC	1	FG-5
Chefe de Centro	6	FG-4
Chefe da Seção de Comando e Serviço	1	FG-3
Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	5	FG-3
Adjunto de Ordem	1	FG-3
Comandante de Subseção de Bombeiros	6	FG-2
Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado	6	FG-2
TOTAL	49	

Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral de Penitenciária	9	FG-7
Diretor de Segurança de Penitenciária	1	FG-5
Diretor Administrativo de Penitenciária	1	FG-5
Diretor Geral da Casa de Detenção	9	FG-5
Diretor Geral de Colônia Agrícola	2	FG-5
Diretor de Semiaberto	9	FG-5
Chefe Geral de Inteligência e Planejamento Operacional	1	FG-7
Chefe Geral de Estudos e Pesquisas da Escola Penitenciária	1	FG-7
Chefe Geral de Segurança de Penitenciária	7	FG-5
Chefe Geral Administrativo de Penitenciária	7	FG-5
Chefe Geral de Segurança de Colônia Agrícola	2	FG-4
Chefe Geral de Segurança de Casa de Detenção	12	FG-4
Chefe Geral de Unidade de Internação	16	FG-4
Chefe Geral de Cadeia Pública	12	FG-3
Chefe Geral Administrativo de Colônia Agrícola	2	FG-3
Chefe Geral Administrativo de Casa de Detenção	9	FG-3
Chefe Geral de Albergue	14	FG-3
Chefe de Segurança	111	FG-1
Chefe Administrativo e de Segurança de Unidade de Internação	20	FG-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo II	3	FG-3
Chefe de Núcleo	7	FG-5
Monitor-Chefe de Equipe Plantonista	32	FG-1
TOTAL	287	

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo II	5	FG-3
Assistente Técnico Setor de Compras	1	FG-4
Chefe de Núcleo	6	FG-5
Chefe de Grupo	4	FG-3
Chefe de Equipe de Serviços Gerais	2	FG-2
TOTAL	18	

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	10	FG-2
Chefe de Unidade Local de Atendimento 1	27	FG-3
Chefe de Unidade Local de Atendimento 2	30	FG-2
Chefe de Unidade Local de Atendimento 3	22	FG-1
TOTAL	89	

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM-RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Fiscalização	1	FG-4
TOTAL	1	

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Transporte	1	FG-2
TOTAL	1	

Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Procurador Autárquico	1	FG-6
Chefe de Escritório Regional I	5	FG-3
Chefe de Escritório Regional II	8	FG-2
Chefe de Cadastro	1	FG-2
Chefe de Autenticação de Livros	1	FG-2
TOTAL	16	

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Cargo	Quant.	Símbolo
Auditor Interno	1	FG-8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Corregedor Geral	1	FG-8
Corregedor Geral Adjunto	1	FG-7
Controlador Regional de Trânsito	1	FG-6
Procurador Geral Adjunto	1	FG-8
Sub-Procurador	8	FG-7
Sub-Procurador Regional	5	FG-7
Pres. de Comissão de Apreensão de CNH	2	FG-4
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	4	FG-4
Presidente de Comissão da Corregedoria	3	FG-5
Membro de Comissão da Corregedoria	6	FG-4
Presidente de Comissão Examinadora	5	FG-6
Membro de Comissão Examinadora	24	FG-6
Assessor da Qualidade	4	FG-5
Chefe de Divisão	48	FG-4
Motorista de Gabinete I	2	FG-3
Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3º Categoria	35	FG-1
Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 1º Categoria	5	FG-2
Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 2º Categoria	5	FG-1
Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3º Categoria	10	FG-1
Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 1º Categoria	5	FG-2
Chefes de Seção de Vistoria de Posto Avançado de 1º Categoria	5	FG-2
Chefes de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 2º Categoria	5	FG-1
Chefes de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3º Categoria	10	FG-1
TOTAL	196	